

## MPV - 441

00577

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Art. 1°		•				
Deputado Daniel Almeida  autor Deputado Daniel Almeida  autor Deputado Daniel Almeida  2. () Substitutiva 3. () Medificativa 4. () Aditiva 5. () Substitutive global  Artigo Parágrafo Inciso Inciso Alínea  EMENDA MODIFICATIVA  Inclua-se onde couber a seguinte modificação:  O Art. 1º da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:  "Art. 1º						
Deputado Daniel Almeida   188	04/09/2008		Medida Pro	ovisória nº 441 / 20	<u> </u>	
Deputado Daniel Almeida   188			autor		nº do prontuário	
Página Artigo Parágrafo Inciso alínea  EMENDA MODIFICATIVA  Inclua-se onde couber a seguinte modificação:  O Art. 1º da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:  "Art. 1º		Deputado				
Página Artigo Parágrafo Inciso alínea  EMENDA MODIFICATIVA  Inclua-se onde couber a seguinte modificação:  O Art. 1º da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:  "Art. 1º						
EMENDA MODIFICATIVA  Inclua-se onde couber a seguinte modificação:  O Art. 1º da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:  "Art. 1º	1() Supressiva	2. () Substitutiva	3. () Modificativa	4.() Aditiva	5. () Substitutivo global	
EMENDA MODIFICATIVA  Inclua-se onde couber a seguinte modificação:  O Art. 1º da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:  "Art. 1º	Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea	
Inclua-se onde couber a seguinte modificação:  O Art. 1º da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:  "Art. 1º	. ugmu	Aitigo	1 unugruio			
Inclua-se onde couber a seguinte modificação:  O Art. 1º da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:  "Art. 1º						
O Art. 1º da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:  "Art. 1º	EMENDA MODIF	ICATIVA			•	
O Art. 1º da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:  "Art. 1º	Incluses onde coul	ser a seguinte mod	ificação:			
"Art. 1°	merua-se onde cout	ber a seguinte mou	ilicação.			
"Art. 1°	•					
\$ 2° Excepcionalmente, poderão habilitar-se à anistia a que se refere o caput os empregados mantidos a atividade, além do prazo final estabelecido, para desempenhar funções relacionadas diretamente com liquidação ou dissolução da entidade a que estavam vinculados, conforme disposto em regulamento."  Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  JUSTIFICAÇÃO  A presente emenda tem por objetivo reparar a injustiça cometida aos empregados da Petrobras Comérc Internacional S.A INTERBRAS, que permaneceram trabalhando na empresa até 30 de junho de 1994, pa auxiliar o liquidante no propósito de realizar a liquidação da INTERBRAS.  Ocorre que a Lei nº. 8.878, de 11 de maio de 1994, concedeu anistia somente aos servidores e empregados Administração Direta e Indireta demitidos, exonerados ou dispensados sem justa causa no período de 16 de mar de 1990 a 30 de setembro de 1992.  Cabe mencionar que oitenta por cento, aproximadamente, do pessoal do quadro da INTERBRAS foi readmitic considerando que suas dispensas tinham sido efetivadas até 30 de setembro de 1992.  É imperioso afirmar que, apesar desses "empregados injustiçados" preencherem todos os requisitos exigidos pel incisos I, II e III do art. 1º da Lei de Anistia, eles não podem retornar ao serviço, considerando que os mesmos n se enquadram dentro do prazo estipulado no caput da mencionada Lei, ou seja, esses empregados tiveram se contratos de trabalho rescindidos após o encerramento do prazo estipulado pela Lei nº. 8.878, de 1994.  Veja que esses empregados estão sendo punidos por terem colocado em primeiro lugar a responsabilidade, o compromisso com a Administração Pública e o dever legal a serviço do liquidante da INTERBRAS para a liquidação daquela empresa.  Pelo exposto, não há como ignorar a importância da alteração que proponho para se buscar um tratamento justa isonômico a todos empregados da INTERBRAS que permaneceram trabalhando até a liquidação daquela empres que ocorreu em 30 de junho de 1994, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres	O Art. 1° da Lei n°	8.878, de 11 de ma	aio de 1994, passa a vigor	rar com a seguinte re	dação:	
\$ 2° Excepcionalmente, poderão habilitar-se à anistia a que se refere o caput os empregados mantidos a atividade, além do prazo final estabelecido, para desempenhar funções relacionadas diretamente com liquidação ou dissolução da entidade a que estavam vinculados, conforme disposto em regulamento."  Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  JUSTIFICAÇÃO  A presente emenda tem por objetivo reparar a injustiça cometida aos empregados da Petrobras Comérc Internacional S.A INTERBRAS, que permaneceram trabalhando na empresa até 30 de junho de 1994, pa auxiliar o liquidante no propósito de realizar a liquidação da INTERBRAS.  Ocorre que a Lei nº. 8.878, de 11 de maio de 1994, concedeu anistia somente aos servidores e empregados Administração Direta e Indireta demitidos, exonerados ou dispensados sem justa causa no período de 16 de mar de 1990 a 30 de setembro de 1992.  Cabe mencionar que oitenta por cento, aproximadamente, do pessoal do quadro da INTERBRAS foi readmitic considerando que suas dispensas tinham sido efetivadas até 30 de setembro de 1992.  É imperioso afirmar que, apesar desses "empregados injustiçados" preencherem todos os requisitos exigidos pel incisos I, II e III do art. 1º da Lei de Anistia, eles não podem retornar ao serviço, considerando que os mesmos n se enquadram dentro do prazo estipulado no caput da mencionada Lei, ou seja, esses empregados tiveram se contratos de trabalho rescindidos após o encerramento do prazo estipulado pela Lei nº. 8.878, de 1994.  Veja que esses empregados estão sendo punidos por terem colocado em primeiro lugar a responsabilidade, o compromisso com a Administração Pública e o dever legal a serviço do liquidante da INTERBRAS para a liquidação daquela empresa.  Pelo exposto, não há como ignorar a importância da alteração que proponho para se buscar um tratamento justa isonômico a todos empregados da INTERBRAS que permaneceram trabalhando até a liquidação daquela empres que ocorreu em 30 de junho de 1994, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres						
\$ 2° Excepcionalmente, poderão habilitar-se à anistia a que se refere o caput os empregados mantidos a atividade, além do prazo final estabelecido, para desempenhar funções relacionadas diretamente com liquidação ou dissolução da entidade a que estavam vinculados, conforme disposto em regulamento."  Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  JUSTIFICAÇÃO  A presente emenda tem por objetivo reparar a injustiça cometida aos empregados da Petrobras Comérc Internacional S.A INTERBRAS, que permaneceram trabalhando na empresa até 30 de junho de 1994, pa auxiliar o liquidante no propósito de realizar a liquidação da INTERBRAS.  Ocorre que a Lei nº. 8.878, de 11 de maio de 1994, concedeu anistia somente aos servidores e empregados Administração Direta e Indireta demitidos, exonerados ou dispensados sem justa causa no período de 16 de mar de 1990 a 30 de setembro de 1992.  Cabe mencionar que oitenta por cento, aproximadamente, do pessoal do quadro da INTERBRAS foi readmitic considerando que suas dispensas tinham sido efetivadas até 30 de setembro de 1992.  É imperioso afirmar que, apesar desses "empregados injustiçados" preencherem todos os requisitos exigidos pel incisos I, II e III do art. 1º da Lei de Anistia, eles não podem retornar ao serviço, considerando que os mesmos n se enquadram dentro do prazo estipulado no caput da mencionada Lei, ou seja, esses empregados tiveram se contratos de trabalho rescindidos após o encerramento do prazo estipulado pela Lei nº. 8.878, de 1994.  Veja que esses empregados estão sendo punidos por terem colocado em primeiro lugar a responsabilidade, o compromisso com a Administração Pública e o dever legal a serviço do liquidante da INTERBRAS para a liquidação daquela empresa.  Pelo exposto, não há como ignorar a importância da alteração que proponho para se buscar um tratamento justa isonômico a todos empregados da INTERBRAS que permaneceram trabalhando até a liquidação daquela empres que ocorreu em 30 de junho de 1994, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres						
atividade, além do prazo final estabelecido, para desempenhar funções relacionadas diretamente com liquidação ou dissolução da entidade a que estavam vinculados, conforme disposto em regulamento."  Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  JUSTIFICAÇÃO  A presente emenda tem por objetivo reparar a injustiça cometida aos empregados da Petrobras Coméro Internacional S.A INTERBRAS, que permaneceram trabalhando na empresa até 30 de junho de 1994, pa auxiliar o liquidante no propósito de realizar a liquidação da INTERBRAS.  Ocorre que a Lei nº. 8.878, de 11 de maio de 1994, concedeu anistia somente aos servidores e empregados Administração Direta e Indireta demitidos, exonerados ou dispensados sem justa causa no período de 16 de mar de 1990 a 30 de setembro de 1992.  Cabe mencionar que oitenta por cento, aproximadamente, do pessoal do quadro da INTERBRAS foi readmitic considerando que suas dispensas tinham sido efetivadas até 30 de setembro de 1992.  É imperioso afirmar que, apesar desses "empregados injustiçados" preencherem todos os requisitos exigidos pel incisos I, II e III do art. 1º da Lei de Anistia, eles não podem retornar ao serviço, considerando que os mesmos n se enquadram dentro do prazo estipulado no caput da mencionada Lei, ou seja, esses empregados tiveram se contratos de trabalho rescindidos após o encerramento do prazo estipulado pela Lei nº. 8.878, de 1994.  Veja que esses empregados estão sendo punidos por terem colocado em primeiro lugar a responsabilidade, o compromisso com a Administração Pública e o dever legal a serviço do liquidante da INTERBRAS para a liquidação daquela empresa.  Pelo exposto, não há como ignorar a importância da alteração que proponho para se buscar um tratamento justr isonômico a todos empregados da INTERBRAS que permaneceram trabalhando até a liquidação daquela empre que ocorreu em 30 de junho de 1994, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres Pares para que esta iniciati prospere com celeridade que o caso requer.	"Art. 1"				•	
atividade, além do prazo final estabelecido, para desempenhar funções relacionadas diretamente com liquidação ou dissolução da entidade a que estavam vinculados, conforme disposto em regulamento."  Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  JUSTIFICAÇÃO  A presente emenda tem por objetivo reparar a injustiça cometida aos empregados da Petrobras Coméro Internacional S.A INTERBRAS, que permaneceram trabalhando na empresa até 30 de junho de 1994, pa auxiliar o liquidante no propósito de realizar a liquidação da INTERBRAS.  Ocorre que a Lei nº. 8.878, de 11 de maio de 1994, concedeu anistia somente aos servidores e empregados Administração Direta e Indireta demitidos, exonerados ou dispensados sem justa causa no período de 16 de mar de 1990 a 30 de setembro de 1992.  Cabe mencionar que oitenta por cento, aproximadamente, do pessoal do quadro da INTERBRAS foi readmitic considerando que suas dispensas tinham sido efetivadas até 30 de setembro de 1992.  É imperioso afirmar que, apesar desses "empregados injustiçados" preencherem todos os requisitos exigidos pel incisos I, II e III do art. 1º da Lei de Anistia, eles não podem retornar ao serviço, considerando que os mesmos n se enquadram dentro do prazo estipulado no caput da mencionada Lei, ou seja, esses empregados tiveram se contratos de trabalho rescindidos após o encerramento do prazo estipulado pela Lei nº. 8.878, de 1994.  Veja que esses empregados estão sendo punidos por terem colocado em primeiro lugar a responsabilidade, o compromisso com a Administração Pública e o dever legal a serviço do liquidante da INTERBRAS para a liquidação daquela empresa.  Pelo exposto, não há como ignorar a importância da alteração que proponho para se buscar um tratamento justr isonômico a todos empregados da INTERBRAS que permaneceram trabalhando até a liquidação daquela empre que ocorreu em 30 de junho de 1994, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres Pares para que esta iniciati prospere com celeridade que o caso requer.					_	
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  JUSTIFICAÇÃO  A presente emenda tem por objetivo reparar a injustiça cometida aos empregados da Petrobras Comérc Internacional S.A INTERBRAS, que permaneceram trabalhando na empresa até 30 de junho de 1994, pa auxiliar o liquidante no propósito de realizar a liquidação da INTERBRAS.  Ocorre que a Lei nº. 8.878, de 11 de maio de 1994, concedeu anistia somente aos servidores e empregados Administração Direta e Indireta demitidos, exonerados ou dispensados sem justa causa no período de 16 de mar de 1990 a 30 de setembro de 1992.  Cabe mencionar que oitenta por cento, aproximadamente, do pessoal do quadro da INTERBRAS foi readmitic considerando que suas dispensas tinham sido efetivadas até 30 de setembro de 1992.  É imperioso afirmar que, apesar desses "empregados injustiçados" preencherem todos os requisitos exigidos pel incisos I, II e III do art. 1º da Lei de Anistia, eles não podem retornar ao serviço, considerando que os mesmos n se enquadram dentro do prazo estipulado no caput da mencionada Lei, ou seja, esses empregados tiveram se contratos de trabalho rescindidos após o encerramento do prazo estipulado pela Lei nº 8.878, de 1994.  Veja que esses empregados estão sendo punidos por terem colocado em primeiro lugar a responsabilidade, o compromisso com a Administração Pública e o dever legal a serviço do liquidante da INTERBRAS para a liquidação daquela empresa.  Pelo exposto, não há como ignorar a importância da alteração que proponho para se buscar um tratamento justo isonômico a todos empregados da INTERBRAS que permaneceram trabalhando até a liquidação daquela empres para que esta iniciati prospere com celeridade que o caso requer.						
JUSTIFICAÇÃO  A presente emenda tem por objetivo reparar a injustiça cometida aos empregados da Petrobras Coméro Internacional S.A INTERBRAS, que permaneceram trabalhando na empresa até 30 de junho de 1994, pa auxiliar o liquidante no propósito de realizar a liquidação da INTERBRAS.  Ocorre que a Lei nº. 8.878, de 11 de maio de 1994, concedeu anistia somente aos servidores e empregados Administração Direta e Indireta demitidos, exonerados ou dispensados sem justa causa no período de 16 de mar de 1990 a 30 de setembro de 1992.  Cabe mencionar que oitenta por cento, aproximadamente, do pessoal do quadro da INTERBRAS foi readmitic considerando que suas dispensas tinham sido efetivadas até 30 de setembro de 1992.  É imperioso afirmar que, apesar desses "empregados injustiçados" preencherem todos os requisitos exigidos pel incisos I, II e III do art. 1º da Lei de Anistia, eles não podem retornar ao serviço, considerando que os mesmos n se enquadram dentro do prazo estipulado no caput da mencionada Lei, ou seja, esses empregados tiveram se contratos de trabalho rescindidos após o encerramento do prazo estipulado pela Lei nº. 8.878, de 1994.  Veja que esses empregados estão sendo punidos por terem colocado em primeiro lugar a responsabilidade, o compromisso com a Administração Pública e o dever legal a serviço do liquidante da INTERBRAS para a liquidação daquela empresa.  Pelo exposto, não há como ignorar a importância da alteração que proponho para se buscar um tratamento justa isonômico a todos empregados al INTERBRAS que permaneceram trabalhando até a liquidação daquela empres que ocorreu em 30 de junho de 1994, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres Pares para que esta iniciati prospere com celeridade que o caso requer.						com a
JUSTIFICAÇÃO  A presente emenda tem por objetivo reparar a injustiça cometida aos empregados da Petrobras Coméro Internacional S.A INTERBRAS, que permaneceram trabalhando na empresa até 30 de junho de 1994, pa auxiliar o liquidante no propósito de realizar a liquidação da INTERBRAS.  Ocorre que a Lei nº. 8.878, de 11 de maio de 1994, concedeu anistia somente aos servidores e empregados Administração Direta e Indireta demitidos, exonerados ou dispensados sem justa causa no período de 16 de mar de 1990 a 30 de setembro de 1992.  Cabe mencionar que oitenta por cento, aproximadamente, do pessoal do quadro da INTERBRAS foi readmitic considerando que suas dispensas tinham sido efetivadas até 30 de setembro de 1992.  É imperioso afirmar que, apesar desses "empregados injustiçados" preencherem todos os requisitos exigidos pel incisos I, II e III do art. 1º da Lei de Anistia, eles não podem retornar ao serviço, considerando que os mesmos n se enquadram dentro do prazo estipulado no caput da mencionada Lei, ou seja, esses empregados tiveram se contratos de trabalho rescindidos após o encerramento do prazo estipulado pela Lei nº. 8.878, de 1994.  Veja que esses empregados estão sendo punidos por terem colocado em primeiro lugar a responsabilidade, o compromisso com a Administração Pública e o dever legal a serviço do liquidante da INTERBRAS para a liquidação daquela empresa.  Pelo exposto, não há como ignorar a importância da alteração que proponho para se buscar um tratamento justo isonômico a todos empregados da INTERBRAS que permaneceram trabalhando até a liquidação daquela empres que ocorreu em 30 de junho de 1994, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres Pares para que esta iniciati prospere com celeridade que o caso requer.	uquiaação ou aisso	nução da entidade	a que estavam vincutado	is, conjorme aisposi	y em regulamento.	
JUSTIFICAÇÃO  A presente emenda tem por objetivo reparar a injustiça cometida aos empregados da Petrobras Coméro Internacional S.A INTERBRAS, que permaneceram trabalhando na empresa até 30 de junho de 1994, pa auxiliar o liquidante no propósito de realizar a liquidação da INTERBRAS.  Ocorre que a Lei nº. 8.878, de 11 de maio de 1994, concedeu anistia somente aos servidores e empregados Administração Direta e Indireta demitidos, exonerados ou dispensados sem justa causa no período de 16 de mar de 1990 a 30 de setembro de 1992.  Cabe mencionar que oitenta por cento, aproximadamente, do pessoal do quadro da INTERBRAS foi readmitic considerando que suas dispensas tinham sido efetivadas até 30 de setembro de 1992.  É imperioso afirmar que, apesar desses "empregados injustiçados" preencherem todos os requisitos exigidos pel incisos I, II e III do art. 1º da Lei de Anistia, eles não podem retornar ao serviço, considerando que os mesmos n se enquadram dentro do prazo estipulado no caput da mencionada Lei, ou seja, esses empregados tiveram se contratos de trabalho rescindidos após o encerramento do prazo estipulado pela Lei nº. 8.878, de 1994.  Veja que esses empregados estão sendo punidos por terem colocado em primeiro lugar a responsabilidade, o compromisso com a Administração Pública e o dever legal a serviço do liquidante da INTERBRAS para a liquidação daquela empresa.  Pelo exposto, não há como ignorar a importância da alteração que proponho para se buscar um tratamento justo isonômico a todos empregados da INTERBRAS que permaneceram trabalhando até a liquidação daquela empres que ocorreu em 30 de junho de 1994, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres Pares para que esta iniciati prospere com celeridade que o caso requer.	Art. 2º Esta Lei ent	ra em vigor na data	a de sua publicação.			
A presente emenda tem por objetivo reparar a injustiça cometida aos empregados da Petrobras Comérci Internacional S.A INTERBRAS, que permaneceram trabalhando na empresa até 30 de junho de 1994, pa auxiliar o liquidante no propósito de realizar a liquidação da INTERBRAS.  Ocorre que a Lei nº. 8.878, de 11 de maio de 1994, concedeu anistia somente aos servidores e empregados Administração Direta e Indireta demitidos, exonerados ou dispensados sem justa causa no período de 16 de mar de 1990 a 30 de setembro de 1992.  Cabe mencionar que oitenta por cento, aproximadamente, do pessoal do quadro da INTERBRAS foi readmitic considerando que suas dispensas tinham sido efetivadas até 30 de setembro de 1992.  É imperioso afirmar que, apesar desses "empregados injustiçados" preencherem todos os requisitos exigidos pel incisos I, II e III do art. 1º da Lei de Anistia, eles não podem retornar ao serviço, considerando que os mesmos n se enquadram dentro do prazo estipulado no <i>caput</i> da mencionada Lei, ou seja, esses empregados tiveram se contratos de trabalho rescindidos após o encerramento do prazo estipulado pela Lei nº. 8.878, de 1994.  Veja que esses empregados estão sendo punidos por terem colocado em primeiro lugar a responsabilidade, o compromisso com a Administração Pública e o dever legal a serviço do liquidante da INTERBRAS para a liquidação daquela empresa.  Pelo exposto, não há como ignorar a importância da alteração que proponho para se buscar um tratamento justo isonômico a todos empregados da INTERBRAS que permaneceram trabalhando até a liquidação daquela empre que ocorreu em 30 de junho de 1994, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres Pares para que esta iniciati prospere com celeridade que o caso requer.		J	• • • • • • • • • • • • • • • • • • •	_		
Internacional S.A INTERBRAS, que permaneceram trabalhando na empresa até 30 de junho de 1994, pa auxiliar o liquidante no propósito de realizar a liquidação da INTERBRAS.  Ocorre que a Lei nº. 8.878, de 11 de maio de 1994, concedeu anistia somente aos servidores e empregados Administração Direta e Indireta demitidos, exonerados ou dispensados sem justa causa no período de 16 de mar de 1990 a 30 de setembro de 1992.  Cabe mencionar que oitenta por cento, aproximadamente, do pessoal do quadro da INTERBRAS foi readmitic considerando que suas dispensas tinham sido efetivadas até 30 de setembro de 1992.  É imperioso afirmar que, apesar desses "empregados injustiçados" preencherem todos os requisitos exigidos pel incisos I, II e III do art. 1º da Lei de Anistia, eles não podem retornar ao serviço, considerando que os mesmos n se enquadram dentro do prazo estipulado no caput da mencionada Lei, ou seja, esses empregados tiveram se contratos de trabalho rescindidos após o encerramento do prazo estipulado pela Lei nº. 8.878, de 1994.  Veja que esses empregados estão sendo punidos por terem colocado em primeiro lugar a responsabilidade, o compromisso com a Administração Pública e o dever legal a serviço do liquidante da INTERBRAS para a liquidação daquela empresa.  Pelo exposto, não há como ignorar a importância da alteração que proponho para se buscar um tratamento justo isonômico a todos empregados da INTERBRAS que permaneceram trabalhando até a liquidação daquela empres que ocorreu em 30 de junho de 1994, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres Pares para que esta iniciati prospere com celeridade que o caso requer.			JUSTIFICAÇ	ĊÃO		
Internacional S.A INTERBRAS, que permaneceram trabalhando na empresa até 30 de junho de 1994, pa auxiliar o liquidante no propósito de realizar a liquidação da INTERBRAS.  Ocorre que a Lei nº. 8.878, de 11 de maio de 1994, concedeu anistia somente aos servidores e empregados Administração Direta e Indireta demitidos, exonerados ou dispensados sem justa causa no período de 16 de mar de 1990 a 30 de setembro de 1992.  Cabe mencionar que oitenta por cento, aproximadamente, do pessoal do quadro da INTERBRAS foi readmitic considerando que suas dispensas tinham sido efetivadas até 30 de setembro de 1992.  É imperioso afirmar que, apesar desses "empregados injustiçados" preencherem todos os requisitos exigidos pel incisos I, II e III do art. 1º da Lei de Anistia, eles não podem retornar ao serviço, considerando que os mesmos n se enquadram dentro do prazo estipulado no caput da mencionada Lei, ou seja, esses empregados tiveram se contratos de trabalho rescindidos após o encerramento do prazo estipulado pela Lei nº. 8.878, de 1994.  Veja que esses empregados estão sendo punidos por terem colocado em primeiro lugar a responsabilidade, o compromisso com a Administração Pública e o dever legal a serviço do liquidante da INTERBRAS para a liquidação daquela empresa.  Pelo exposto, não há como ignorar a importância da alteração que proponho para se buscar um tratamento justo isonômico a todos empregados da INTERBRAS que permaneceram trabalhando até a liquidação daquela empres que ocorreu em 30 de junho de 1994, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres Pares para que esta iniciati prospere com celeridade que o caso requer.	A presente emend	la tam nar ahiati	vo reporer a injustice (	cometida aos empre	ogados da Petrobras Cor	mércic
auxiliar o liquidante no propósito de realizar a liquidação da INTERBRAS.  Ocorre que a Lei nº. 8.878, de 11 de maio de 1994, concedeu anistia somente aos servidores e empregados Administração Direta e Indireta demitidos, exonerados ou dispensados sem justa causa no período de 16 de mar de 1990 a 30 de setembro de 1992.  Cabe mencionar que oitenta por cento, aproximadamente, do pessoal do quadro da INTERBRAS foi readmitido considerando que suas dispensas tinham sido efetivadas até 30 de setembro de 1992.  É imperioso afirmar que, apesar desses "empregados injustiçados" preencherem todos os requisitos exigidos pel incisos I, II e III do art. 1º da Lei de Anistia, eles não podem retornar ao serviço, considerando que os mesmos no se enquadram dentro do prazo estipulado no caput da mencionada Lei, ou seja, esses empregados tiveram se contratos de trabalho rescindidos após o encerramento do prazo estipulado pela Lei nº. 8.878, de 1994.  Veja que esses empregados estão sendo punidos por terem colocado em primeiro lugar a responsabilidade, o compromisso com a Administração Pública e o dever legal a serviço do liquidante da INTERBRAS para a liquidação daquela empresa.  Pelo exposto, não há como ignorar a importância da alteração que proponho para se buscar um tratamento justo isonômico a todos empregados da INTERBRAS que permaneceram trabalhando até a liquidação daquela empres que ocorreu em 30 de junho de 1994, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres Pares para que esta iniciati prospere com celeridade que o caso requer.						
Administração Direta e Indireta demitidos, exonerados ou dispensados sem justa causa no período de 16 de mar de 1990 a 30 de setembro de 1992.  Cabe mencionar que oitenta por cento, aproximadamente, do pessoal do quadro da INTERBRAS foi readmitido considerando que suas dispensas tinham sido efetivadas até 30 de setembro de 1992.  É imperioso afirmar que, apesar desses "empregados injustiçados" preencherem todos os requisitos exigidos pel incisos I, II e III do art. 1º da Lei de Anistia, eles não podem retornar ao serviço, considerando que os mesmos n se enquadram dentro do prazo estipulado no caput da mencionada Lei, ou seja, esses empregados tiveram se contratos de trabalho rescindidos após o encerramento do prazo estipulado pela Lei nº. 8.878, de 1994.  Veja que esses empregados estão sendo punidos por terem colocado em primeiro lugar a responsabilidade, o compromisso com a Administração Pública e o dever legal a serviço do liquidante da INTERBRAS para a liquidação daquela empresa.  Pelo exposto, não há como ignorar a importância da alteração que proponho para se buscar um tratamento justo isonômico a todos empregados da INTERBRAS que permaneceram trabalhando até a liquidação daquela empres que ocorreu em 30 de junho de 1994, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres Pares para que esta iniciati prospere com celeridade que o caso requer.					•	-
de 1990 a 30 de setembro de 1992.  Cabe mencionar que oitenta por cento, aproximadamente, do pessoal do quadro da INTERBRAS foi readmitido considerando que suas dispensas tinham sido efetivadas até 30 de setembro de 1992.  É imperioso afirmar que, apesar desses "empregados injustiçados" preencherem todos os requisitos exigidos pel incisos I, II e III do art. 1º da Lei de Anistia, eles não podem retornar ao serviço, considerando que os mesmos n se enquadram dentro do prazo estipulado no caput da mencionada Lei, ou seja, esses empregados tiveram se contratos de trabalho rescindidos após o encerramento do prazo estipulado pela Lei nº. 8.878, de 1994.  Veja que esses empregados estão sendo punidos por terem colocado em primeiro lugar a responsabilidade, o compromisso com a Administração Pública e o dever legal a serviço do liquidante da INTERBRAS para a liquidação daquela empresa.  Pelo exposto, não há como ignorar a importância da alteração que proponho para se buscar um tratamento justo isonômico a todos empregados da INTERBRAS que permaneceram trabalhando até a liquidação daquela empres que ocorreu em 30 de junho de 1994, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres Pares para que esta iniciati prospere com celeridade que o caso requer.						
Cabe mencionar que oitenta por cento, aproximadamente, do pessoal do quadro da INTERBRAS foi readmiticonsiderando que suas dispensas tinham sido efetivadas até 30 de setembro de 1992. É imperioso afirmar que, apesar desses "empregados injustiçados" preencherem todos os requisitos exigidos pel incisos I, II e III do art. 1º da Lei de Anistia, eles não podem retornar ao serviço, considerando que os mesmos n se enquadram dentro do prazo estipulado no <i>caput</i> da mencionada Lei, ou seja, esses empregados tiveram se contratos de trabalho rescindidos após o encerramento do prazo estipulado pela Lei nº. 8.878, de 1994. Veja que esses empregados estão sendo punidos por terem colocado em primeiro lugar a responsabilidade, o compromisso com a Administração Pública e o dever legal a serviço do liquidante da INTERBRAS para a liquidação daquela empresa.  Pelo exposto, não há como ignorar a importância da alteração que proponho para se buscar um tratamento justo isonômico a todos empregados da INTERBRAS que permaneceram trabalhando até a liquidação daquela empre que ocorreu em 30 de junho de 1994, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres Pares para que esta iniciati prospere com celeridade que o caso requer.			tidos, exonerados ou disp	pensados sem justa c	ausa no período de 16 de 1	março
considerando que suas dispensas tinham sido efetivadas até 30 de setembro de 1992. É imperioso afirmar que, apesar desses "empregados injustiçados" preencherem todos os requisitos exigidos pel incisos I, II e III do art. 1º da Lei de Anistia, eles não podem retornar ao serviço, considerando que os mesmos n se enquadram dentro do prazo estipulado no <i>caput</i> da mencionada Lei, ou seja, esses empregados tiveram se contratos de trabalho rescindidos após o encerramento do prazo estipulado pela Lei nº. 8.878, de 1994. Veja que esses empregados estão sendo punidos por terem colocado em primeiro lugar a responsabilidade, o compromisso com a Administração Pública e o dever legal a serviço do liquidante da INTERBRAS para a liquidação daquela empresa. Pelo exposto, não há como ignorar a importância da alteração que proponho para se buscar um tratamento justo isonômico a todos empregados da INTERBRAS que permaneceram trabalhando até a liquidação daquela empres que ocorreu em 30 de junho de 1994, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres Pares para que esta iniciati prospere com celeridade que o caso requer.			o annovimadamente do	nessoal do quadro da	a INTERBRAS foi readn	nitido
É imperioso afirmar que, apesar desses "empregados injustiçados" preencherem todos os requisitos exigidos pel incisos I, II e III do art. 1º da Lei de Anistia, eles não podem retornar ao serviço, considerando que os mesmos n se enquadram dentro do prazo estipulado no <i>caput</i> da mencionada Lei, ou seja, esses empregados tiveram se contratos de trabalho rescindidos após o encerramento do prazo estipulado pela Lei nº. 8.878, de 1994. Veja que esses empregados estão sendo punidos por terem colocado em primeiro lugar a responsabilidade, o compromisso com a Administração Pública e o dever legal a serviço do liquidante da INTERBRAS para a liquidação daquela empresa. Pelo exposto, não há como ignorar a importância da alteração que proponho para se buscar um tratamento justo isonômico a todos empregados da INTERBRAS que permaneceram trabalhando até a liquidação daquela empres que ocorreu em 30 de junho de 1994, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres Pares para que esta iniciati prospere com celeridade que o caso requer.						
se enquadram dentro do prazo estipulado no <i>caput</i> da mencionada Lei, ou seja, esses empregados tiveram se contratos de trabalho rescindidos após o encerramento do prazo estipulado pela Lei nº. 8.878, de 1994. Veja que esses empregados estão sendo punidos por terem colocado em primeiro lugar a responsabilidade, o compromisso com a Administração Pública e o dever legal a serviço do liquidante da INTERBRAS para a liquidação daquela empresa. Pelo exposto, não há como ignorar a importância da alteração que proponho para se buscar um tratamento justo isonômico a todos empregados da INTERBRAS que permaneceram trabalhando até a liquidação daquela empres que ocorreu em 30 de junho de 1994, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres Pares para que esta iniciati prospere com celeridade que o caso requer.	É imperioso afirma	ar que, apesar dess	es "empregados injustiça	dos" preencherem to	dos os requisitos exigidos	
contratos de trabalho rescindidos após o encerramento do prazo estipulado pela Lei nº. 8.878, de 1994. Veja que esses empregados estão sendo punidos por terem colocado em primeiro lugar a responsabilidade, o compromisso com a Administração Pública e o dever legal a serviço do liquidante da INTERBRAS para a liquidação daquela empresa. Pelo exposto, não há como ignorar a importância da alteração que proponho para se buscar um tratamento justo isonômico a todos empregados da INTERBRAS que permaneceram trabalhando até a liquidação daquela empres que ocorreu em 30 de junho de 1994, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres Pares para que esta iniciati prospere com celeridade que o caso requer.	incisos I, II e III do	o art. 1º da Lei de A	Anistia, eles não podem r	etornar ao serviço, co	onsiderando que os mesmo	os não
Veja que esses empregados estão sendo punidos por terem colocado em primeiro lugar a responsabilidade, o compromisso com a Administração Pública e o dever legal a serviço do liquidante da INTERBRAS para a liquidação daquela empresa.  Pelo exposto, não há como ignorar a importância da alteração que proponho para se buscar um tratamento justo isonômico a todos empregados da INTERBRAS que permaneceram trabalhando até a liquidação daquela empres que ocorreu em 30 de junho de 1994, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres Pares para que esta iniciati prospere com celeridade que o caso requer.	se enquadram den	tro do prazo estipi	ulado no <i>caput</i> da menci-	onada Lei, ou seja, e	esses empregados tiveran	n seu
compromisso com a Administração Pública e o dever legal a serviço do liquidante da INTERBRAS para a liquidação daquela empresa.  Pelo exposto, não há como ignorar a importância da alteração que proponho para se buscar um tratamento justo isonômico a todos empregados da INTERBRAS que permaneceram trabalhando até a liquidação daquela empresque ocorreu em 30 de junho de 1994, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres Pares para que esta iniciati prospere com celeridade que o caso requer.						
liquidação daquela empresa.  Pelo exposto, não há como ignorar a importância da alteração que proponho para se buscar um tratamento justo isonômico a todos empregados da INTERBRAS que permaneceram trabalhando até a liquidação daquela empres que ocorreu em 30 de junho de 1994, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres Pares para que esta iniciati prospere com celeridade que o caso requer.	compromisso com	a Administração P	uo puniuos por terem con mblica e o dever legal, a s	ervico do liquidante.	da INTERBRAS para a	
Pelo exposto, não há como ignorar a importância da alteração que proponho para se buscar um tratamento justo isonômico a todos empregados da INTERBRAS que permaneceram trabalhando até a liquidação daquela empre que ocorreu em 30 de junho de 1994, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres Pares para que esta iniciati prospere com celeridade que o caso requer.			ublica e o devel legal a s	civiço do riquidante	sa militado e o para a	
isonômico a todos empregados da INTERBRAS que permaneceram trabalhando até a liquidação daquela empres que ocorreu em 30 de junho de 1994, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres Pares para que esta iniciati prospere com celeridade que o caso requer.			importância da alteração	que proponho para	se buscar um tratamento j	justo
que ocorreu em 30 de junho de 1994, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres Pares para que esta iniciati prospere com celeridade que o caso requer.	isonômico a todos	empregados da IN	TERBRAS que permanec	ceram trabalhando at	é a liquidação daquela em	ipresa
	que ocorreu em 30	de junho de 1994,	, motivo pelo qual conto o	om o apoio dos nobr	es Pares para que esta inic	ciativ
ASSINATURA DO PARLAMENTAR	prospere com celer	ridade que o caso r	equer.			
ASSINATURA DO PARLAMENTAR						
Shoo FE			ASSINATURA DO PAR	I AMENTAR		
Julian Ju					20	FEA
4 . 1			- Officer			-0